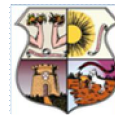


FMAE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE



Prefeitura Municipal de Belém

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 086/2020

PROCESSO Nº170/2020-FMAE

ORIGEM: MEMORANDO Nº028/2020-DEAD/FMAE

ASSUNTO: TERMO ADITIVO - 50% DE ACRÉSCIMO.

CONTRATO: Nº005/2020

EMPRESA: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO BAIXO

CNPJ /MF:07.443.925/0002-37

VALOR: EMERGENCIAL DE R\$2.245.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº13.979/2020, Lei Federal Nº8.666/93, Medida provisória nº926/2020, Decreto Municipal nº95.955/2020.

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Compõe o Processo Administrativo nº170 /2020-FMAE a seguinte documentação:

- 1- Memoº nº 028/2020-DA/FMAE de 28.07.2020;
- 2- Memória de Cálculo;
- 3- Relatório Despesas do Contrato nº005/2020;
- 4- Relatório de empenhos emitidos ;
- 5- Contrato nº005/2020- CML GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO BAIXO;
- 6- MINUTA – TERMO ADITIVO;
- 7- Certidão Negativa de Débito Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- 10- Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- 11- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 12- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- 13- Demonstrativo Estimativa Impacto Orçamentário;
- 14- DECLARAÇÃO do Ordenador de Despesas;
- 15- Extrato de dotação orçamentária resumida de 01.01.2020 a 29.07.2020;
- 16-Folha de Instrução;
- 17- Parecer Jurídico nº104/2020-AJUR/FMAE de 29.07.2020;

RELATÓRIO

Após a análise dos documentos constantes nos autos **RECOMENDA –SE** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

- Numeração das folhas, conforme art.22§ 4º da lei 9.784/99 e o art. 38 da Lei nº8.666/93;
- Que atentem para o atendimento ao disposto no art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº75.004/2013¹ Que trata sobre a necessidade da comunicação dos atos inerentes ao processo de Dispensa, com prazos a partir da Publicação, ao Gabinete do Prefeito, à SEGEP e SECONT.

¹Art.7º Os procedimentos previstos no artigo 1º deste Decreto, que estejam enquadrados no artigo 24, inciso III e seguintes e no art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93, deverão ser comunicados ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEGEP) e à Auditoria Geral do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do seu extrato, através de relatório circunstanciado do procedimento licitatório e relatório do controle interno do órgão, resguardando-se sempre os autos do processo administrativo, deixando-o à disposição de eventual auditoria, caso necessário.

§ 1º Na hipótese de necessidade ou interesse público justificado, bem como em casos emergência ou de calamidade pública, mediante requerimento expresso do ordenador de despesas, poderá a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP) admitir o processamento e julgamento ou a realização dos atos relacionados à dispensa ou à inexigibilidade pela Comissão Permanente de Licitação da unidade administrativa, sujeitos à exclusiva homologação ou ratificação pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade que requereu a medida.

FMAE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE



Prefeitura Municipal de Belém

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela CONFORMIDADE DO PLEITO, sem prejuízo do atendimento das recomendações supra.

Encaminha-se os autos para o Ordenador de Despesas desta Fundação para conhecimento e deliberação.

Belém,(PA),30 de julho de 2020.

Neiva Sena
Controle Interno